

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 198/2020

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dario Borges de Rezende, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.421.845 e do CPF nº 766.293.256-72; e a pessoa jurídica **Clínica de Radiologia S/S Ltda**, CNPJ nº 00.457.318/0001-04, situada na Av. Cipriano Del Fávoro, nº 510, Centro, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Diretor Administrativo, Dr. Luiz Henrique Oliveira Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.876.953 – SSP-MG e do CPF nº 456.177.406-87, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames de tomografia para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 42/2020 - Pregão Presencial nº 06/2020 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e das Resoluções nº 04/2014 e 05/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames de tomografia para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 42/2020 - Pregão Presencial nº 06/2020 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tomografia sem anestesia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, na cidade de Uberlândia	180	160,00	28.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da licitante vencedora, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

2. Os agendamentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de tomografias, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a **CONTRATADA** efetuar o atendimento.

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATANTE** terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado,

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Os exames deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, conforme programação feita pelo CISTM e ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- i. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.

CONTRATANTE

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349
Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

f.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

f.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global do contrato é de **R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 08/2020.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

- a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização das consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde)

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 18 de dezembro de 2020**, ou até a execução total do contrato, o que ocorrer primeiro, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2020, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone: (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 42/2020 - Pregão Presencial 06/2020 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

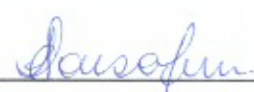
Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2020.


Dario Borges de Rezende
Presidente do CISTM
Contratante

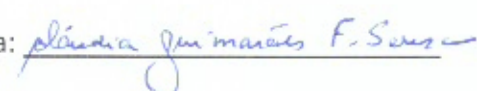

Luiz Henrique Oliveira Guimarães
Clínica de Radiologia S/S Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

10.302.102.33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
.....R\$3.442,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 14 de Outubro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente CISTM

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO
Contador/CRC MG-098579/O-8

Publicado por:
Aline Costa de Andrade
Código Identificador:80F6B009

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – RESOLUÇÃO Nº 22/2020 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020,

RESOLUÇÃO Nº 22/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTM, em vista ao Artigo 4º da resolução nº 33 de 11/10/2019, **resolve**:

Art. 1º - Fica aprovada a abertura de créditos suplementares no valor de **R\$20.000,00** (Vinte mil reais) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM na forma a seguir:

10 – CISTM

20 – SAÚDE NO CISTM

2.0003 – CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS

2001 – SAÚDE DO CISTM

10.302.102.33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
.....R\$20.000,00

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM:

10 – CISTM

10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO

1.0001 – GESTÃO DO CISTM

1001 – GESTÃO DO CISTM

04.122.102.33.90.40.00 – SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO.....R\$20.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 09 de Novembro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente CISTM

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO
Contador/CRC MG-098579/O-8

Publicado por:
Aline Costa de Andrade
Código Identificador:75596B19

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – RESOLUÇÃO Nº 23/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 23/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTM, em vista ao Artigo 4º da resolução nº 33 de 11/10/2019, **resolve**:

Art.1º Fica o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO** autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos do art. 41, cc. artigos 42 e 43 da Lei 4.320 /64.

Art.2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar por excesso de arrecadação corresponde ao montante de R\$ 202.841,88 (Duzentos e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

§1º Os recursos mencionados no art. 2º são provenientes da apuração dos Contratos de Rateio do Exercício 2020 através do excesso de arrecadação da receita orçamentária 1.7.3.8.02.1.1 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos conforme anexo de apuração orçamentária e financeira.

Art.3º A classificação orçamentária e programática, bem como a suplementação orçamentária para atender o objeto desta, está evidenciada nesta proposta orçamentária da seguinte forma:

10 – CISTM

20 – SAÚDE NO CISTM

2.0003 – CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS

2001 – SAÚDE DO CISTM

10.302.102.33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
.....R\$202.841,88

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 18 de Novembro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente CISTM

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO
Contador/CRC MG-098579/O-8

Publicado por:
Aline Costa de Andrade
Código Identificador:70995752

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 198/2020

CISTM – Extrato do Contrato 198/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Clínica de Radiologia S/S Ltda., CNPJ nº 00.457.318/0001-04, para realização de 180 (cento e oitenta) Exames de Tomografia sem anestesia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, na cidade de Uberlândia. Valor do Exame: R\$160,00 (cento e sessenta reais). Total do contrato: R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 42/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020 – Registro de Preços. Vigência: de 18/11/2020 a 18/12/2020. O documento original poderá ser consultado no site www.cistm.com.br/licitacoes-2020.

Uberlândia-MG, 18 de outubro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente,

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:55E53940

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 186/2020

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 186/2020.
Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06.
Contratada: Clifmed Clínica Especializada Ltda., CNPJ nº 05.692.936/0001-44, para realização de mais 05 (cinco) Exames de Eletroencefalografia de membros superiores ou inferiores (02 membros). Valor do Exame: R\$500,00 (quinhentos reais). Total do aditivo: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020 – Registro de Preços. Vigência: de 19/11/2020 a 18/12/2020. O documento original poderá ser consultado no site www.cistm.com.br/licitacoes-2020.

Uberlândia-MG, 19 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:3BB8FD6D

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 158/2020

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 158/2020.
Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06.
Contratada: Instituto de Medicina do Coração Ltda., CNPJ nº 86.554.607/0001-39, para realização de mais 10 (dez) exames de Holter 24 horas. Valor do Exame: R\$53,00 (cinquenta e três reais). Valor do aditivo: R\$530,00 (quinhentos e trinta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 47/2019 – Pregão Presencial nº 14/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 19/11/2020 a 18/12/2020. O documento original poderá ser consultado no site www.cistm.com.br/licitacoes-2020.

Uberlândia-MG, 19 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:4275E28A

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 115/2020

CISTM – Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato 115/2020.
Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06.
Contratada: Logmed Distribuidora e Logística Hospitalar EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.202.833/0001-99. Objeto: acréscimo de R\$2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais) no valor inicialmente acordado, passando o valor total do contrato para o montante de R\$87.766,61 (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2020 - Pregão Presencial nº 01/2020, art. 65, I, "b" da Lei Federal 8.666/93. Vigência: de 19/11/2020 a 18/12/2020. O documento original poderá ser consultado no site www.cistm.com.br/licitacoes-2020.

Uberlândia-MG, 19 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:8F84920B

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 116/2019

CISTM – Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 116/2019.
Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06.
Contratada: 3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda. CNPJ nº 18.441.471/0001-09. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato 116/2019, que passará a vigorar até 31/12/2021. Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2019–Dispensa de Licitação nº 04/2019. Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021. O documento original poderá ser consultado no site www.cistm.com.br/licitacoes-2020.

Uberlândia-MG, 12 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:D3661460

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 116/2019

CISTM – Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 116/2019.
Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06.
Contratada: 3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda. CNPJ nº 18.441.471/0001-09. Objeto: alteração das Cláusulas Segunda e Nona, para fornecimento e instalação de equipamentos e componentes extras para o monitoramento. Total do aditivo: R\$1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2019–Dispensa de Licitação nº 04/2019. O documento original poderá ser consultado no site www.cistm.com.br/licitacoes-2020.

Uberlândia-MG, 19 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:1EA96B75

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 04/2019

AMVAP – Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato 04/2019.
Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** 3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda - CNPJ 18.441.471/0001-09. Objeto: prorrogação da vigência do contrato 04/2019, que passará a ter pleno vigor até 31/12/2021. Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019. Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Uberlândia-MG, 12 de novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:B72BE3FE

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 69/2018